

**Lei Municipal n.º 1.906, de 24 de janeiro de 2023.**

*De autoria do Poder Executivo Municipal.*

*“Altera os artigos 66, 75 e 84 da Lei Municipal nº 1.101 de 1º de Abril de 2008, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público Municipal e dá outras providências.”*

O Prefeito Municipal de Catolé do Rocha - PB, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, faço saber a que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei.

**Art. 1º.** O Artigo 66, da Lei 1.101 de 1º de Abril de 2008, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público Municipal passa a ter a seguinte redação:

***Art. 66** – Os docentes sujeitos às jornadas mínima e integral de trabalho docente, previstas no Art. 61 da Lei 1.101/2008 poderão aumentá-las com aulas suplementares ou em substituição até o limite máximo de 20 (vinte) horas, na mesma ou em outra unidade educacional.*

***§ único** – sobre as aulas suplementares de trabalho docente, haverá um acréscimo de **R\$ 33,15 (trinta e três reais e quinze centavos)** por aula ministrada.*

**Art. 2º.** O Artigo 75, da Lei 1.101 de 1º de Abril de 2008, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público Municipal passa a ter a seguinte redação:

***Art. 75** – A hora-aula suplementar de trabalho docente será paga no importe de **R\$ 33,15 (trinta e três reais e quinze centavos)**, conforme disposto no parágrafo único do Art. 66 da Lei 1.101/2008.*

**Art. 3º.** O Artigo 84, da Lei 1.101 de 1º de Abril de 2008, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público Municipal passa a ter a seguinte redação:

***Art. 84** – Será considerada falta-dia do professor da Educação Infantil, Educação Especial, do 1º ao 9º ano do Ensino Fundamental e da Educação de Jovens e Adultos ou ao seu sucessor, considerando o total das aulas ministradas nas unidades educacionais em que lecionem, o valor de **R\$ 33,15 (trinta e três reais e quinze centavos)**, hora/aula, considerando, ainda, as ausências de horas determinadas para planejamento.*

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 24 de janeiro de 2023.



**Lauro Adolfo Maia Serafim**  
Prefeito Constitucional

